TERMO DE REFERÊNCIA - OBRAS

MARQUE COM X UMA OPÇÃO

( ) TERMO DE REFERÊNCIA

( ) ANTEPROJETO

(X) PROJETO BÁSICO

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo no SEI: **#NSEI** 19.020.108654/2026-18

1.2. Secretaria demandante: **#SECD** Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

1.3. Responsável: **#RESP**

1.3.1. Pelo preenchimento das informações: Karine Gerber de Azevedo (SMAA APE) e Rafael Keiji Bando (SMAA AGRO) telefone 3372-4787

1.3.2. Pelo acompanhamento do processo: Karine Gerber de Azevedo (SMAA APE) telefone 3372-4791 / e-mail: ape.smaa@londrina.pr.gov.br

1.3.3. Pelo recebimento do objeto: Engºs Rafael Keiji Bando e Luis Afonso Rutz Muller (Fiscais Técnicos) e 2 (dois) servidores a serem definidos na ocasião da elaboração do contrato que juntos, formarão Comissão .

1.3.4. Profissional responsável pela análise da documentação/proposta: Eng Rafael Cordeiro Machado e/ou Eng Fernando Ferreira Abade - (SMAA AGRO) telefone 3372-4787

OBS. Há exigência da SEAB de modelo específico de Edital e Contrato e demais anexos constante no Doc Sei. 18765248

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Objeto a ser contratado #OBJC**

Constitui objeto da presente solicitação a execução, sob regime de Concorrência, empreitada por preço global, tipo menor preço, da obra de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da Estrada Rural do Guairacazão, no trecho compreendido entre as coordenadas: inicial UTM SIRGAS 2000Fuso 22K 490976.00 m E 7380256.00 m S e final UTM SIRGAS 2000 Fuso 22K 501044.00 m E / 7390279.00 m S, com extensão total de 16.354,00 metros

lineares, com largura de revestimento (incluindo a superfície coberta pelo cordão lateral) de 7 metros, área total a ser pavimentada (incluindo a superfície coberta pelo cordão lateral) de 114.478,00 m²; com execução de serviços de: serviços preliminares, demolição, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, execução de intersecção, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos, placa de obra, e demais itens e especificações constantes em projeto.

A empresa responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

LOTE ÚNICO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES
2. TERRAPLENAGEM
3. DRENAGEM
4. BASE/SUB-BASE
5. REVESTIMENTO
6. MEIO-FIO E SARJETA
7. SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO
8. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
9. ILUMINAÇÃO PÚBLICA
10. SERVIÇOS DIVERSOS
11. ENSAIOS TECNOLÓGICOS

ITEM:01

Código: 4035

Descrição: SERVIÇOS

Descrição complementar: Execução de obra de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) de estrada rural GUAIRACAZAO, área 114.478,00m², com execução de serviços de: serviços preliminares, demolição, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, execução de intersecção, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos, placa de obra, e demais itens e especificações constantes em projeto.

RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 110/2026 - SEAB

Unidade: UN

Quantidade: 1

Preço Unitário do Item: RR 18.200.106,85

Preço Total Máximo: R$ 18.200.106,85

O Valor Total da Solicitação é de no máximo **R$ 18.200.106,85 (dezoito milhões, duzentos mil, cento e seis reais e oitenta e cinco centavos)**

2.2. Valor sigiloso: ( ) Sim (X) Não

2.3. Informar o tipo de serviço a ser executado: **#OSEE**

( ) Obras especiais

(X) Obras comuns

( ) Serviços especiais de engenharia

( ) Serviços comuns de engenharia

2.4. Indicar a forma de contratação:

( ) Registro de Preços

(X) Contrato

2.5. **Fundamentação da contratação**

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 18738738

2.6. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação? #NESP**

(x) Sim ( ) Não

2.6.1. **Qual é a legislação especial?**

Normas Técnicas da ABNT pertinentes e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.7. **Justificativa da contratação #JDCO**

A Estrada Guairacazão teve projeto contemplado junto ao Programa do Governo do Estado ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. A celebração de convênio é fundamental para atender à premente necessidade do município de Londrina melhorar a infraestrutura dessa estrada rural, elemento vital para o desenvolvimento rural sustentável da região

A execução da obra constitui objeto de Convênio com o Governo Estadual, em alinhamento com o Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, conforme detalhado nos Projetos Técnicos, tem por objetivo:

a) melhorar a trafegabilidade, facilitando o trânsito de veículos, máquinas e implementos utilizados nas lavouras, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos com manutenção dos veículos;

b) reduzir o custo de manutenção pela redução da necessidade de intervenções frequentes na(s) estrada(s);

c) preservar os recursos naturais pela adequação do leito da estrada e tipo de pavimento, reduzindo a erosão, o assoreamento de córregos e a contaminação da água e do solo;

d) reduzir o custo da produção agrícola pelo escoamento dos produtos com eficiência e segurança, minimizando perdas e avarias, diretamente impactando na economia dos agricultores familiares locais;

e) beneficiar as populações rurais e urbanas pela melhoria no acesso a serviços essenciais (saúde, educação, segurança) para as comunidades rurais e garantir o fluxo contínuo de produtos para o abastecimento da população urbana.

Além disso, a Estrada Apucaraninha é uma das estradas que fazem parte do Circuito Verde, conforme disposto na Lei 13.907 do sistema viário, sancionada em 27 de dezembro de 2024, que estabeleceu o circuito verde e questões de integração e uma série de atribuições como desenvolvimento, turismo rural e gastronomia da região.

2.8. **A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ**

( ) Sim (X) Não

2.8.1. **Quais os processos de pré-qualificação?**

Não se aplica

2.9. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI**

( ) Sim (x) Não

2.9.1. **Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC**

Não se aplica

2.10. **O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável? #CIDN**

( ) Sim (X) Não

2.10.1. **Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?**

Não se aplica

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. **Detalhamento, quantidade e estimativa do valor: #EQSO**

Os serviços e respectivas quantidades constam em planilha orçamentária 18740886

O valor estimado da contratação é de **R$ 18.200.106,85 (dezoito milhões,**

duzentos mil, cento e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo 71,71% referente aos materiais e 28,29% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência.

3.2. **Prazo de execução #PVCO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

Prazo de Vigência Contratual: 720 (setecentos e vinte) dias

3.3. **Prazo para início da execução do objeto #PIEO**

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

3.4. **Prazo de entrega #PEEO**

Não se aplica

3.5. **Local de entrega ou execução #LEEX**

O objeto deverá ser executado no endereço: Estrada Rural GUAIRACAZAO do Município de Londrina, no trecho compreendido entre as coordenadas: inicial UTM SIRGAS 2000Fuso 22K 490976.00 m E 7380256.00 m S e final UTM SIRGAS 2000 Fuso 22K 501044.00 m E / 7390279.00 m S, com extensão total de 16.354,00 metros lineares

3.6. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução? #GEOB**

( ) Sim (x) Não

3.6.1. **Garantia exigida do objeto:**

Garantias previstas no Código Civil Brasileiro (a partir do recebimento definitivo do objeto)

3.6.2. **Condições de manutenção: #CMAN**

Não se aplica

3.6.3. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

( ) Sim (x) Não

3.6.3.1. **Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE**

Não se aplica

4. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

( ) Sistema de Registro de Preços (x) Contratação tradicional **#CSRP**

4.1. **Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP**

Não se aplica

4.2. **É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual? #CPCA**

( ) Sim (x) Não

4.2.1. **Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

Não se aplica

4.2.1.1. **Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:**

Não se aplica

4.3. **Será dispensada a regra de comunicação da intenção de compra em 24h? #CVQH**

Não se aplica

4.3.1. **Justificar o afastamento da regra de comunicação:**

Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Forma de execução do contrato/ata de registro de preços #FECO**

MARQUE COM UM X Art 6º da lei 14133/21 - " considerada imediata aquela com **prazo de entrega de até 30 (trinta)** dias da ordem de fornecimento"

( ) Prestação de serviço imediato

( ) Serviço não continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

(x) Serviço não continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

5.1.1. **Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de**

renovação do contrato #LPRC

Não se aplica

5.1.2. **Condições detalhadas da execução e principais pontos de controle #CDCE**

No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, podendo valer-se, sempre que necessário, da utilização de drones, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução. Tais visitas, poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível no sistema informatizado para acompanhamento de obras e no SEI.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. **Será exigida garantia contratual? #EGFC**

(x) Sim ( ) Não - Se não -JUSTIFICAR

6.1.1. Se sim: **#PGFC**

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.1.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

6.1.3. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.1.5. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

6.1.6. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

6.1.7. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.8. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

6.1.9. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

6.2. **Será exigida seguros adicionais? #SSAA**

6.2.1. **Seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional:** ( ) Sim (X) Não

Os seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução dos serviços.

6.2.2. **Responsabilidade Civil Profissional:** ( ) Sim (X) Não

O seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

6.2.3. A contratada deverá manter válidas as apólices de ambos os seguros adicionais e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

6.3. **Será exigido coberturas do seguro de Risco de Engenharia? #SSEE**

6.3.1. **Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM):** ( ) Sim (X) Não

Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100% (cem por cento)** do valor do contrato.

6.4. **Será exigido coberturas adicionais? #CCAA**

6.4.1. **Erro na elaboração do Projeto e na execução da Obra/Serviço:** ( ) Sim (X) Não

Cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100% (cem por cento)** do valor do contrato.

6.4.2. **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** ( ) Sim (X) Não Percentual:

Cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

6.4.3. **Responsabilidade Civil do Empregador:** ( ) Sim (X) Não

Garante a responsabilidade civil do segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

A cobertura prevista nesse item contemplará **20% (vinte por cento)** da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

6.4.4. **Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras:** ( ) Sim (X) Não

Cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

A cobertura prevista nesse item contemplará **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, com limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

6.4.5. **Lucros Cessantes**: ( ) Sim (X) Não

Cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução das obras/serviços contratados.

A cobertura prevista nesse item **contemplará 20% (vinte por cento)** da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

6.5. **Qual a justificativa para exigência das garantias e cobertura adicionais?**

O descrito no item 6.1, que trata de garantia contratual, está em consonância com o modelo de Edital praticado pelo Paraná Cidade.

6.6. **Existem requisitos posteriores à execução? #RPCO**

( ) Sim (X) Não

6.7. **Há requisitos anteriores à execução #RACO**

( ) Sim (X) Não

6.7.0.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Não se aplica

6.8. **Quais são os requisitos posteriores à execução?**

I - Não se aplica

6.9. **Obrigações <u>específicas</u> do contratado/detentor da ata #OEDC**

I - confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;

II - as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;

III - assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

IV - notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

V - manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

VI - dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

VII - manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

VIII - providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

IX - não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

XI - fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

XII - examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

XIII - respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

XIV - apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

XV - participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;

XVI - se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto), para aprovação na reunião de partida;

XVII - providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;

XVIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

XIX - A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

XX - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XXI - No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

XXII - As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

XXIII - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

XXIV - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.

XXV - Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso.

XXVI - O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.

XXVII -Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos

6.10. **Obrigações <u>específicas</u> do Município #OEDM**

I - fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

II - efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

III - emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;

IV - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

V - garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

VI - garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;

VII - organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;

VIII - providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

IX - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

X - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

XI - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

XII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;

XIII - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XIV - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

6.11. **Análise /matriz de alocação de riscos da contratação** vide artigo 22, §1º do Decreto 1.462/2022**#MARC**

Anexo documento SEI "NLL: Licitação - Análise/Mapa de riscos": 19646874

Anexo Matriz de Riscos: 19647031

6.12. **Qual será a regra da subcontratação? #QSRS**

MARQUE COM UM X

(x) Será permitida a subcontratação

( ) Não será permitida a subcontratação

( ) Será permitida a subcontratação somente para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

6.12.1. **Se não permitida a subcontratação, qual a justificativa?**

Não se aplica

6.12.2. **Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS**

O limite da subcontratação é o percentual estabelecido na legislação, nas seguintes condições:

I - A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

II - É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

III - A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes

condições:

IV - Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

V - Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

VI - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

VII - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

VIII - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

6.12.3. **Subcontratação de ME/EPP local #SUBMEPP**

É obrigatória a subcontratação de ME/EPP local

(x) NÃO. Impor a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP locais poderia sujeitar a execução ao risco de descontinuidade ou atraso por limitação de maquinário pesado ou capacidade operacional do mercado local regional, o que ensejaria atrasos nas medições e potencial perda de repasses estaduais.

( ) SIM, poderá ser exigida a subcontratação de micro e pequenas empresas no valor mínimo de _ _ _% e máximo de _ _ _% do valor global da obra, para a execução de serviços dentre os que constam nos itens _ _ _ e _ _ _ da planilha orçamentária.

6.13. **Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias? #QMPC**

( ) Sim (x) Não

6.13.1. **Método de resolução de controvérsias:**

MARQUE COM X

( )Negociação

( )Arbitragem

( )Comitê de Resolução de Disputa

6.13.2. **Descreva o método de funcionamento do modo escolhido.: #DMFE**

Não se aplica

6.14. **Infrações e penalidades do Contrato/ATA DE Registro de Preços #IEPC**

6.15. Extinção do Contrato

6.15.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.15.2. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

6.15.3. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

6.15.4. Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

6.15.5. A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

6.16. Penalidades

6.16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de

sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.16.2. À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias

c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.16.1, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 6.16.1, bem como nos casos previstos no item 6.16.2 "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16.3. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

6.16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.16.5. A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.2.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

6.16.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos

artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

6.16.7. Conforme Anexo da Minuta do Contrato PARANACIDADE 18765248

---

7. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO #HDIN

7.1. São hipóteses de inexecução:

I - Inexecução Material / Funcional: inadequação ou impropriedade do bem/serviço à finalidade prevista (desempenho, funcionalidade, segurança, usabilidade, vida útil estimada).

II - Inexecução Qualitativa / Técnica: desconformidade com especificações, projetos, anteprojeto, memorial, normas técnicas, regulamentos sanitários/ambientais/ABNT, BIM/LID.

III - Inexecução Quantitativa / Entregas: entrega parcial indevida, faltas de componentes essenciais, fracionamento não autorizado, divergência de quantidades.

IV - Inexecução Temporal: paralisação ou atraso na entrega, início, marcos intermediários ou conclusão, extrapolando prazo pactuado ou cronograma, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

V - Inexecução Documental / Regulatória: ausência, falsidade, adulteração ou desatualização de documentos obrigatórios (licenças, certificados, ART/RRT, laudos de qualidade); subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

VI - Inexecução Logística / Atendimento: recusa ou não atendimento injustificado a Ordem de serviço, solicitação de substituição, manutenção corretiva ou recomposição de estoque estratégico.

VII - Inexecução de Integridade e Conformidade: adulteração de materiais, fraudes técnicas ocultas, desrespeito a normas ambientais e de sustentabilidade e desconformidade social e trabalho digno.

VIII - Inexecução de Correção / Reincidência: reiterada ocorrência ou reincidência de vícios após prazo de saneamento, caracterizando insuficiência do plano corretivo (escalonamento de gravidade).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. **Prazo de pagamento: #PPGT**

( ) O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

(X) O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias da data da medição mensal da execução da obra/projeto.

8.1.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados,

obrigatoriamente, após a regular execução e a consequente aprovação da medição correspondente por parte da Fiscalização do Município conforme as etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro 18740890

8.1.2. A Fiscalização do Município terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** para vistoriar, conferir e aprovar ou rejeitar a medição apresentada. Uma vez aprovada a medição e atestada a nota fiscal, o pagamento será processado e pago no prazo máximo de até 30 dias, condicionado à efetiva liberação e disponibilidade financeira dos recursos decorrentes do repasse do convenente Estadual (SEAB).

8.1.3. Deverá ser apresentada Planilha de Medição, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura.

8.1.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.1.5. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmiti da para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada

e) Planilha de Medição de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura.

8.1.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quais quer débitos do CONTRATADO.

8.1.7. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2. **Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR**

( ) Sim (x) Não

8.2.1. Link do modelo de IMR: Não se aplica

8.2.2. **Como funcionará o IMR? #FIMR**

Não se aplica

8.3. **Haverá Remuneração Variável? #HRVA**

( ) Sim (x) Não

8.3.1. **Como funcionará a remuneração variável?** (vide artigo 175 a 177 do Decreto 1462/2022)

Não se aplica

8.3.2. **Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?**

Não se aplica

8.4. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV** (vide artigo 150 do Decreto 1462/2022)

( ) Sim (x) Não

8.5. **Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP** (vide artigo 169 do Decreto 1462/2022)

O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

8.6. **Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem

qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

9. DO JULGAMENTO

Critério de julgamento #CDJU

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

( ) Técnica e preço

( ) Maior retorno econômico

( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico

(x) Não se aplica, por se tratar de menor preço, maior desconto, maior lance

9.1. **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

(x) Global ( ) Lotes de itens ( ) Por itens

9.1.1. **Se for por lotes de itens, justificar o agrupamento**

Não se aplica

9.1.2. **Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes**

Não se aplica

9.1.3. **Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR**

Não se aplica

9.1.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica **#CPTE**

Não se aplica

9.2. **Haverá antecipação da habilitação? #ODET**

( ) Sim, rito com habilitação antecipada (X) Não, rito procedimental comum

9.2.1. **Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:**

Não se aplica

9.3. **Será necessário o afastamento de MPE?**

( ) Sim

(x) Não

9.3.1. **Justificativa para o afastamento de MPE #JAME**

Não se aplica

9.4. **Exigências específicas para a fase de proposta #JCPR**

( ) Existem exigências específicas (x) Não se aplica o item

9.4.1. **Exigência de documento junto com a proposta:**

Não se aplica

9.4.2. **Será exigida garantia de proposta?**

( ) Sim (x) Não

9.4.2.1. Qual o valor da garantia da proposta? **#VGPR**

Não se aplica

9.4.2.2. **Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?**

Não se aplica

9.4.3. **Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS**

( ) Sim (x) Não

9.4.3.1. Se necessário, marque um X:

( ) amostra física ( ) Folder ou prospecto

9.4.3.2. **Se necessário, informar para quais itens? #ITAM**

Não se aplica

9.4.3.3. **Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO**

Não se aplica

9.4.3.4. **Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA**

Não se aplica

9.4.3.5. **Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA**

Não se aplica

9.4.3.6. **Qual o servidor(es) responsável(eis) para análise de amostra? #SRAA**

Não se aplica

9.4.3.7. **Há marcas pré-aprovadas? #PPAA**

Não se aplica

9.5. **Exigências específicas para a fase de habilitação**

(x) Existem exigências específicas ( ) Não se aplica o item

9.5.1. **Exigência de documento junto com a habilitação:**

Não se aplica

9.5.2. **Qualificação econômico-financeira:**

( ) Índices contábeis **#ICPL**

(x) Patrimônio líquido mínimo **#POUC**

Conforme Anexo da Minuta do Contrato PARANACIDADE (doc. SEi nº 18737992

9.5.2.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: **#ICUB**

Conforme Anexo da Minuta do Contrato PARANACIDADE (doc. SEi nº 18737992

9.5.2.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: **#CSPL**

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido **não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação. Conforme Anexo da Minuta do Contrato PARANACIDADE (doc. SEi nº 18737992

9.5.3. **Inscrição em entidade profissional #ENTI**

(x) Sim ( ) Não

9.5.3.1. Qual a entidade profissional:

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

9.5.4. **Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?**

(x) Sim ( ) Não

9.5.4.1. Requisito mínimo do atestado operacional: **#RMAO**

I - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

II - Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MINIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	7.221,83 toneladas

a) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

III - Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Conforme Anexo da Minuta do Contrato PARANACIDADE (doc. SEi nº 18737992)

Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

( ) Sim (x) Não

Limite de atestado de subcontratado? **#LASC**

Não se aplica

9.5.4.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

( ) Sim (x) Não

9.5.4.3. Quais são os documentos hábeis? **#QSDH**

Não se aplica

9.5.5. **Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**

(x) Sim ( ) Não

9.5.5.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: **#RMAP**

I - declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador, sendo que o responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

II - a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do*(s)* responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação

III - a comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho

b) Certidão do CREA

c) Certidão do CAU

d) Contrato Social

e) Contrato de prestação de serviços

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT

IV - relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

V - cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado

VI - É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

VII - o responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

9.5.5.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente? **#RAEP**

(x) Sim ( ) Não

9.5.5.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica

9.6. Há necessidade de disponibilidade de equipamentos? **#DDEE**

I - relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV 18737992)

II - cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV 18737992), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e

assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado

9.7. Das Declarações:

9.8. Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo IX do edital)

9.9. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais” (Anexo XI do edital)

9.10. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII do edital).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

9.11. **Há outro requisito previsto em lei especial?**

( ) Sim (x) Não

9.11.0.1. Qual o requisito previsto em lei especial? **#RPLE**

Não se aplica

10. DA EXECUÇÃO

10.1. É uma obra ou serviço de engenharia?

(x) Sim ( ) Não

10.2. **Regime de execução do contrato #RDEC**

( ) empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(x) empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

( )empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

( ) contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

( ) contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de

engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

( ) contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

( ) fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

10.2.1. **Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP**

Não se aplica

10.2.2. **Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB**

FICHA DE PROJETO (18740866)

GRANDES ITENS (18740867)

PROJETO PAVIMENTAÇÃO FASE 01 E 02 (18740868)

PROJETO DE INTERSECÇÃO (18740872)

LAUDO_TECNICO_CBR___DIMENSIONAMENTO (18740873)

ORÇAMENTO ENSAIOS TECNOLÓGICOS (18740874)

ORÇAMENTO FASE 01 (18740875)

ORÇAMENTO FASE 02 (18740876)

Memorial Descritivo (18740877)

QUESTIONÁRIO AMBIENTAL (18740878)

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (18740880)

TESTE DE CARGA 18740882

ART - CBR (18740883)

ART_PROJETO_APUCARANINHA (18740884)

PLANIALTIMETRICO_FASE_01_E_02 (18740885)

PLANILHA ORÇAMENTARIA (18740886

COMPOSIÇÃO (18740888)

SINALIZAÇAO 18740889

TERRAPLANAGEM 18740891

DMT 18740895

DRENAGEM 18740896

GEOMÉTRICO 18741317

PROTEÇÃO AMBIENTAL 18741698

LICENÇA AMBIENTAL 19387317

INVENTARIO FLORESTAL 19406608

MODELO EDITAL E CONTRATO PARANACIDADE 18737992

10.3. **Cronograma físico-financeiro #CROF**

Cronograma Fisico Financeiro (Doc SEI 18740890)

10.4. A visita técnica é obrigatória?

( ) Sim (X) Não

10.4.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

10.4.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada com o setor de Engenharia da Secretaria de Agricultura pelo telefone (43) 3372-4787 / 4793, das 12h às 18h.

10.4.3. Após a visita, será emitido **A**testado de Visita Técnica (Anexo VIII do Edital) pelo Município.

10.4.4. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica , assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 do Edital.

10.5. **Regime de execução do contrato #RDEC**

( ) empreitada por preço unitário;

(X) empreitada por preço global;

( ) empreitada integral;

( ) contratação por tarefa;

( ) contratação integrada;

( ) contratação semi-integrada;

( ) fornecimento e prestação de serviço associado;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

MARQUE COM UM X

(X) Existe previsão orçamentária

( ) Não há previsão orçamentária

( ) Previsão orçamentária insuficiente

11.2. **Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

Dotação 20.010.20.605.0003.1.005

Natureza 4.4.90.51

Fonte: 1701 Convênio

(Não há contrapartida)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PPA/LDO/LOA

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto do processo licitatório está em consonância com Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei orçamentária - LOA.

Declaro que para o exercício financeiro de 2026, há recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos acima especificados.

12. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Ordenador de Despesas: Jamil Janene

Documento assinado eletronicamente por **Karine Gerber de Azevedo**, **Assessor(a) de Planejamento Estratégico**, em 04/11/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Rabito**, **Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil**, em 05/11/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jamil Janene**, **Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento**, em 05/11/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19700381** e o código CRC **D0CD3626**.